PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.056, de 21 de novembro de 2003

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA, objetivando a construção de 213 unidades habitacionais, com 40,00; 44,00; 52,00 e 63,00 m2 cada, pelo sistema de gestão comunitária, em terreno com área total de 104.106,6049 m2, pelo Programa Casa da Família – Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção – Recursos FGTS/Parceria.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 29/11/03
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.056, de 21 de novembro de 2003

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA, objetivando a construção de 213 unidades habitacionais, com 40,00; 44,00; 52,00 e 63,00 m2 cada, pelo sistema de gestão comunitária, em terreno com área total de 104.106,6049 m2, pelo Programa Casa da Família – Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção – Recursos FGTS/Parceria.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 29/11/03
Funcionário